

## **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS - PSS Nº 001/2021.**

Estabelece normas para seleção em Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária, de Professor A e Professor P, suprimindo às necessidades e excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Governador Lindenberg-ES, por intermédio da Secretaria de Educação E Cultura, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com a Lei 175/2004, com o objetivo de atender às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg-ES, para o ano letivo de 2021, levando-se em consideração:

- a) a declaração de pandemia do Coronavírus (COVID-19), por parte da Organização Mundial de Saúde, e seu impacto em todas as dimensões da vida em sociedade;
- b) o posicionamento do Município acerca da pandemia, o respeito às normas emanadas pelo Poder Público, e a política de atenção e cuidado do Município com sua população;
- c) os novos casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados no Estado do Espírito Santo, resultando na classificação da gestão de riscos da maioria dos municípios como moderada ou superior, aumentando a necessidade de medidas de prevenção, evitando sua disseminação;
- d) a necessidade de formação de quadro de reserva para preencher vagas do sistema de ensino municipal.

Resolve tornar público o Edital para processo seletivo simplificado para Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária, de Professor A (Séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P (Pedagogo) para o exercício da função de regência de classe e serviço pedagógico, na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, na forma das cláusulas seguintes.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo de seleção de candidatos para Cadastro de Reserva e contratação em Regime de Designação Temporária, de Professor A (Séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P (Pedagogo), na função de regência de classe e serviço pedagógico para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, contará com vagas para docência e demais serviços para suprir demandas geradas a partir do cumprimento das obrigações de direitos concedidos por legislação municipal aos servidores profissionais da educação do quadro permanente por modalidade e disciplina.

- a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de Professor A (Séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P (Pedagogo), nos termos deste edital;

b) Caberá à comissão, instituída pelo Prefeito Municipal na forma da Lei, designar a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

## **2. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

**2.1** Os cargos/modalidades, disciplinas, pré-requisitos objeto deste processo seletivo simplificado estão descritos no **Anexo II** deste edital.

**2.2** O Professor A (Séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P (Pedagogo) será contratado no regime de até 25 (vinte e cinco) horas, podendo se estender de acordo de com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração compatível com sua titulação, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Governador Lindenberg, Lei 174/2004, e demais legislações vigentes.

**2.3** Por excepcional interesse da rede municipal de ensino a carga horária semanal para o cargo de Professor A (Séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P (Pedagogo) poderá ser modificada, desde que respeitado os preceitos legais.

**2.4** Para efeito de remuneração será observado Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Governador Lindenberg, Lei 174/2004, e demais legislações vigentes, conforme quadro abaixo.

<b>Cargo/Modalidade</b>	<b>CH</b>	<b>Piso Salarial</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Atribuições:</b>
Professor A Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Professor itinerante para Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.	25h	R\$1.615,92	I.Licenciatura Plena em Pedagogia, OU II.Licenciatura Plena em Normal Superior, OU III.Estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior a partir do 6º período(não habilitados)	Anexo VII
Professor A  Professorpara Educação Especial (deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento)	25h	R\$1.615,92	I.Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual ou TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior -IES. Ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada	Anexo VII
Professor A  Arte		R\$1.615,92	I.Licenciatura Plena em Artes, Licenciatura Plena em Educação Artística OU II.Licenciatura Plena em Pedagogia e pós graduação na área pleiteada.(não habilitados)	Anexo VII
Professor A Educação Física		R\$1.615,92	LicenciaturaPlena em Educação Física	Anexo VII
Professor A Ensino Religioso		R\$1.615,92	Licenciatura em Ensino Religioso OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação "Lato sensu" em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4 de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº 7/09/2011 OU Bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.	
Professor P Pedagogo	25h	R\$1.615,92	I. Licenciatura Plena em Pedagogia E dois anos de experiência na docência, OU II.Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar, e dois anos de experiência na docência.	Anexo VIII

**Obs. Para as cargas horárias inferiores a 25 horas, o pagamento será proporcional a carga horária que estiver submetida o profissional.**

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1** As inscrições para os cargos de Professor A (Séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P (Pedagogo) serão realizadas pessoalmente ou por *procurador devidamente instituído* em etapa única, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situada à rua: Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro – Governador Lindenberg-ES, **nos dias 12 a 15 de janeiro de 2021 das 11h às 16h30min e na sexta-feira, de 7h às 12h.**

**3.2** Os documentos deverão ser entregues em cópia simples em envelope **LACRADO** no ato da inscrição. Do lado externo de cada envelope deverá conter *colado o requerimento de inscrição (Anexo I)* do candidato devidamente preenchido, conforme a escolha, contendo ainda a especificação como **HABILITADO OU NÃO HABILITADO**.

**3.3** Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**3.4** O candidato pode se inscrever para até 2 (dois) cargos, separadamente, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições, e por ocasião da chamada, poderá fazer opção por até dois cargos considerando todas as modalidades, respeitados os preceitos legais, e compatibilidade de horários.

**3.5** É de inteira e **exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, e o envio de todos os documentos exigidos, já que estes documentos acarretarão na sua classificação, podendo inclusive ocorrer o indeferimento de inscrição por falta de documentação.

**3.6** O requerimento de inscrição contido no **Anexo I**, que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento da inscrição, conforme a análise e decisão da comissão, inclusive no momento da verificação da originalidade de cada cópia apresentada.

**3.7** São requisitos para a inscrição dentre outros:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter, na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito nos anexos deste edital, e Legislação;
- d) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº19/98;

#### **Faz saber:**

**CF 1988 - Art. 37.** *A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*(...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:*

- a) *a de dois cargos de professor;*
- b) *a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) *a de dois cargos privativos de médico;*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;(…)*

**§ 10.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

#### **4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO**

- a) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Declaração de Tempo de Serviço na funções de Professor A (Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P ( Pedagogo), da qual conste o período em dias ou meses especificando qual modalidade de ensino e etapa em que exerceu as atividades de forma individualizada, para o cargo pleiteado, emitida nos últimos 12 (doze) meses. Para efeito de cômputo do período será considerado o mês com 30 (trinta) dias, o ano com 12 (doze) meses, sendo desconsideradas as frações;
- e) Para o cargo de de Professor A (Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e Professor P ( Pedagogo),o Tempo de Serviço do candidato deverá ser na área pleiteada, constando da declaração o período em dias ou meses especificando qual modalidade de ensino e etapa em que exerceu as atividades de forma individualizada. Para efeito de cômputo do período será considerado o mês com 30 (trinta) dias, o ano com 12 (doze) meses, sendo desconsideradas as frações;
- f) Carteira ou contrato de trabalho (tempo de serviço em escola privada);
- g) Cópia do Diploma ou documento que comprove a conclusão do curso apresentado; apresentar diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES, o curso presencial ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original no ato da chamada. Caso seja apresentado certificado de conclusão de curso, o candidato deverá apresentar o diploma em até 120 dias;
- h) Documentos comprobatórios dos títulos a serem pontuados;
- i) Documentos ou declarações que comprovem os demais pré-requisitos, conforme o caso.

**4.1** A documentação de escolaridade emitida por órgão estrangeiro só terá validade quando for revalidada pelo órgão nacional responsável pela ratificação de validade da profissão no Território Brasileiro.

**4.2** Será automaticamente **indeferida** a inscrição do candidato que não apresentar as documentações exigidas no ato da inscrição ou descumprir normas estabelecidas no presente edital.

**4.3** A documentação referente ao tempo de serviço no cargo de professor substituto ou profissional itinerante somente poderá ser utilizada em apenas 1 (um) dos cargos pretendidos, e indicará o tempo de serviço na modalidade e etapa em que desempenhou suas funções. Caso não haja indicação da modalidade e etapa, será

considerada apenas a maior pontuação, sendo indeferida a inscrição para o cargo com menor pontuação.

## **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** O processo seletivo será realizado em 3 (três) etapas a saber:

- I - **Inscrição**, de caráter eliminatório;
- II - **Prova de Títulos**, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - **Chamada**, de caráter eliminatório.

**5.2** Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo.

**5.3** Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) exercício profissional na rede de ensino municipal;
- b) exercício profissional em outras redes de ensino;
- c) qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

**5.4** A atribuição de pontos para tempo de serviço e prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no **Anexo IV** deste Edital.

**5.5** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**5.6 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquia, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.**

**5.7** A comprovação de qualificação profissional para o cargo de professor terá como pré-requisito e prova de títulos a apresentação de diplomas na área de Educação a saber: Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

**5.8** O candidato deverá apresentar os pré-requisitos no momento da convocação em original, para confronto com as cópias apresentadas, cuja análise será realizada no ato da escolha, pela Comissão que acompanha o processo seletivo. Caso seja constatado na verificação que o documento apresenta inconformidade de qualquer natureza, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de ter seu o contrato rescindido.

## **6. DO DESEMPATE NA FUNÇÃO DE PROFESSOR**

**6.1** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato mais idoso;
- b) Data mais antiga de conclusão do curso pré-requisito da área pleiteada. Caso não haja candidato Habilitado, será a data mais antiga do curso de formação na área pleiteada.

## **7. DOS RESULTADOS**

**7.1** A classificação dos candidatos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, **no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES - [www.governadorlindenberg.es.gov.br](http://www.governadorlindenberg.es.gov.br), no dia 25 de janeiro de 2021.**

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** O prazo para pedido de revisão de pontos na classificação será de 48 horas após a divulgação da classificação. Só serão aceitos recursos por escrito e devidamente fundamentados, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital. Será requerido pelo candidato e ou procurador devidamente habilitado com procuração com Firma Reconhecida e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Governador Lindenberg, respeitado o horário de funcionamento previsto no item 3.1 deste edital, e dirigido à Comissão do Processo Seletivo.

**8.2** Esgotado o prazo previsto acima, não caberá recurso para revisão de pontos.

## **9. DAS VAGAS**

**9.1** As vagas destinadas a este processo seletivo para cadastro de reserva serão divulgadas em edital de vagas próprio, apresentado a partir das demandas geradas das Unidades Escolares a partir das matrículas efetivas existentes até a data de publicação e em conformidade com a formação de turma, necessidade de afastamentos de profissionais da educação (licenças, perícias, férias-prêmio) e após a realização de possíveis remoções, localizações provisórias de professores efetivos e atendimento aos requerimentos de Extensão da Carga Horária Especial - CHE, de professores efetivos da Rede Municipal De Ensino, e demais casos previstos em Lei.

## **10 DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

**10.1** Para efeitos deste Edital considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em integração com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma da Lei nº 13.146/2015.

**10.2** O candidato que se declarar com deficiência participará deste edital com igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao cômputo da sua pontuação.

**10.3** Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade, para candidatos com deficiência em função compatível com sua aptidão, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores, sendo o candidato obrigado a declarar-se deficiente no ato da inscrição.

**10.4** As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência deferidos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/especialidade.

**10.5** O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência, marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo o Formulário de Inscrição.

**10.6** O candidato com deficiência que for chamado, deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos 6 (seis) meses (original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

**10.7** O candidato com deficiência deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, para participar da chamada (quando for convocado).

**10.8** O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo.

**10.9** O candidato que não tiver o laudo médico obedecerá a classificação geral.

**10.10** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo/função a contratação não será efetivada.

**10.11** O candidato com deficiência, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado tiver incompatibilidade com entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade terá seu contrato rescindido.

**10.12** O candidato que no ato da inscrição, não declarar a condição de deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

**10.13** Caso o candidato não apresente a documentação comprobatória, não será considerado pessoa com deficiência apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição, ficando o mesmo com sua classificação no grupo geral.

**10.14** As solicitações de condições e recursos especiais serão atendidas desde que obedeçam aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**10.15** O candidato com deficiência terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

**10.16** A 1ª (primeira) admissão de candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 10ª (décima) vaga do cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão no intervalo de 20 vagas e assim por diante. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

## **11. DAS CHAMADAS**

**11.1** A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.2** Por ser um processo para cadastro de reserva de professores em regime de designação temporária, e dada a urgência e relevância do preenchimento da vaga, nos casos de profissionais amparados por auxílio doença, licença-maternidade, férias-prêmio e demais necessidades excepcionais, a chamada dos classificados poderá ser pública ou feita por telefone ou e-mails fornecidos pelo candidato no ato de inscrição, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino.

**11.3** Após edital de convocação, conforme data e horários determinados, o candidato que não se manifestar na data/hora e local determinado será desclassificado. O candidato terá a opção de desistência definitiva ou solicitar sua reclassificação, podendo retornar à lista de classificação.

**11.4** A candidata que esteja em gozo de licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas, visto que a estabilidade se dará somente até o seu retorno. A candidata deverá escolher a vaga, e a vaga escolhida voltará para o processo de



escolha de vagas, tendo em vista o seu afastamento pelo prazo da licença maternidade. Expirada a licença, a candidata deverá assumir a vaga no dia seguinte.

**11.5** A posse é o ato de aceitação expressa devendo o empossado entrar em exercício na data previamente estabelecida, sob pena de ser **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

**11.6** Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

**11.7-** As vagas, que surgiremno decorrer do ano letivo , seguirá classificação do Processo Seletivo, sendo que o candidato que não demonstrar interesse na vaga e assine o Termo de Desistência de Cargo Público, formulário do Anexo VI deste Edital será reclassificado para o último lugar da lista de classificação.O candidato que assumir licença, ao final do seu contrato , será reclassificado para último lugar da lista de classificação.

**11.8** O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

**11.9** O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES.

## **12. DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**12.1** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o contrato de designação temporária nas seguintes situações: **assunção do funcionário efetivo, redução de turmas e/ou não estar desempenhando satisfatoriamente a função, devendo ser notificado através de comunicado com antecedência.**

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Este processo seletivo para cadastro de reserva terá validade dentro do prazo do calendário escolar de 2021, a partir da homologação do resultado final. A vigência dos contratos será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não devendo ultrapassar a data final do calendário escolar de 2021.

**13.2** A inscrição será efetuada mediante o cumprimento de todas as obrigações e apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

**13.3** A inscrição e todos os atos dela decorrente serão anulados sumariamente a qualquer época, se o candidato não comprovar que, na data da chamada, tenha atendido a todos os requisitos exigidos, não considerando qualquer situação adquirida após aquela data.

**13.5** Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, do total de pontos obtidos na prova de títulos.

**13.6** O candidato que obtiver a maior titulação será admitido, como Professor A (Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil) e Professor P (Pedagogo), do quadro provisório em categoria de acordo com a titulação discriminada.

**13.7** Para efeito de classificação será considerado o candidato que estiver cursando graduação de maior período.

**13.8** Todos os cargos, as disciplinas/modalidades que constam neste edital, aos candidatos que participarem da inscrição, serão para fins de cadastro de reserva para atender as necessidades de atuação desses profissionais, caso surjam demandas na rede municipal de ensino;

**13.9** O resultado final após recurso tem previsão de divulgação no site da prefeitura a partir do **dia 28 de janeiro de 2021** .

**13.10** O professor contratado poderá ser remanejado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**13.11** Os prazos constantes deste Edital podem sofrer alterações, sendo o acompanhamento de cada etapa de inteira responsabilidade de cada candidato.

**13.12** Os casos omissos serão decididos pela comissão responsável pelo processo seletivo para cadastro de reserva responsável pelas etapas deste edital.

**13.13** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg - ES, 08 de janeiro de 2021.

**MAGNA MARIA FIOROT PRANDO**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**ANEXO I**

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>		
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>		
<i>EDITAL Nº XXX/2021</i>		
<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>		
<b>DOCUMENTO IDENTIDADE:</b>	<b>ÓRGÃO EMISSOR</b>	<b>UF</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>		
<b>SEXO:</b>	<b>TELEFONE:CONTATO</b>	<b>TELEFONE: RECAD0</b>
<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	( )	( )
<b>COMNECESSIDADES ESPECIAIS</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>HABILITADO ( )</b>		<b>NÃO HABILITADO ( )</b>
<p><b>DECLARAÇÃO DO CANDIDATO:</b> <i>O abaixo assinado vem requerer à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG sua inscrição no Processo Seletivo de Cadastro de Reserva para o cargo abaixo assinalado, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição e estando de acordo com o regulamento do Processo Seletivo. Declara, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no edital que regulamenta o Processo Seletivo, que aceita e atende a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-se, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de, não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração</i></p>		

**CARGO:** \_\_\_\_\_

GOVERNADOR LINDENBERG-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

## ANEXO II

## HABILITADOS

Cargos	Requisitos /Escolaridade
<b>Professor A - Educação Infantil</b>	I.Licenciatura Plena em Pedagogia, OU II.Licenciatura Plena em Normal Superior, OU III.Estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior a partir do 6º período(não habilitados)
<b>Professor A- Anos Iniciais de 1ª ao 5ª ano Ensino Fundamental.</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia, OU II.Licenciatura Plena em Normal Superior, OU III.Estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior a partir do 6º período (não habilitados)
<b>Professor A</b>  Professor para Educação Especial (deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento)	I.Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual ou TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior -IES. Ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada
<b>Professor A - Arte</b>	I.Licenciatura Plena em Artes, Licenciatura Plena em Educação Artística OU II.Licenciatura Plena em Pedagogia e pós graduação na área pleiteada.(Não habilitados)
<b>Professor A- Educação Física</b>	Licenciatura Plena em Educação Física
<b>Professor A- Ensino Religioso</b>	Licenciatura em Ensino Religioso OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação "Lato sensu" em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4 de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº 7/09/2011 OU Bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.
<b>Professor P -Pedagogo</b>	I. Licenciatura Plena em Pedagogia E dois anos de experiência na docência, OU II.Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar, e dois anos de experiência na docência.

**NÃO HABILITADOS**

<b>Cargos</b>	<b>Requisitos /Escolaridade</b>
<b>Professor A - Educação Infantil</b>	Estudantes a partir do 4º período do curso de licenciatura em Pedagogia.
<b>Professor A - Anos Iniciais de 1ª ao 5ª Ano do Ensino Fundamental.</b>	Estudantes a partir do 4º período do curso de licenciatura em Pedagogia.
<b>Professor A - Arte</b>	Estudantes a partir do 4º período do curso de Artes. Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-Graduação na área de Artes. Magistério em nível superior e curso de Pós-Graduação na área de Artes.
<b>Professor A - Educação Física</b>	Estudante a partir do 4º período do curso de Educação Física.

**ANEXO III****ÁREAS PARA CADASTRO DE RESERVA**

<b>Nº.</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE INSCRIÇÃO</b>
1	PROFESSOR A- EDUCAÇÃO INFANTIL
2	PROFESSOR A -ENSINO FUNDAMENTAL – I
3	PROFESSOR A- ENSINO FUNDAMENTAL – I - ARTE
4	PROFESSOR A - ENSINO FUNDAMENTAL – I - EDUCAÇÃO FÍSICA
5	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I - ITINERANTE
6	PROFESSOR A-ENSINO FUNDAMENTAL I - ENSINO RELIGIOSO
7	PROFESSOR P – PEDAGOGO - SERVIÇO PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

**ANEXO IV****CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA PROFESSOR “A” E PROFESSOR P**

1. TEMPO DE SERVIÇO	PESO/ MÊS	TEMPO/ MESES	NÚMERO DE FALTAS	PONTOS	
				PONT	PONT MÁX
Tempo de serviço prestado na função de regência de classe / serviços pedagógicos (máximo de 36 meses). Emitido nos últimos 12 meses anteriores ao prazo final de inscrição;	<b>1,0 (por mês)</b>				<b>36</b>

**CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA PROFESSOR  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	NÚMERO PONTOS	
			PONT	PONT MÁX
A. Pós-Graduação Stricto Sensu: Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (máx 01 título).	20			20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu: Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (máx 01 título).	15			15
C. Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Educação na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (máx 01 título).	08			08
D. Curso de formação continuada na área pleiteada com carga horária igual ou superior a 100 horas concluído nos últimos 03 (três) anos (02 títulos) ofertados pelo Município, Estado e União.	2,5			05
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 40 horas concluído nos últimos 03 (três) anos (02 títulos) ofertados pelo Município, Estado e União.	01			02
SUBTOTAL				50
TOTAL GERAL				100





## ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2021  
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO PÚBLICO

\_\_\_\_\_, portador (a)  
do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos  
fins, que convocado (a) pela  
\_\_\_\_\_, a tomar posse  
no Cargo de \_\_\_\_\_, sob  
classificação nº \_\_\_\_\_, do Processo Seletivo de Professores e  
Pedagogos 2021 -Edital nº \_\_\_\_/2021, vem manifestar de livre e  
espontânea vontade a desistência de assumi-lo, solicitando minha  
reclassificação para futuras convocações.

Governador Lindenberg -ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO VII**  
**ATRIBUIÇÕES CARGO DE PROFESSOR “A”**

Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

## **ANEXO VIII**

### **ATRIBUIÇÕES CARGO DE PROFESSOR “P”**

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento educacional, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- XI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**RESUMO DA ATA Nº. 042/2020-FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**

Publicação Nº 323937

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

VALOR: R\$104.400,00(Cento e quatro mil, quatrocentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 042/2020

PROCESSO: 088.438/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 005/2020

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, com entrega parcelada, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o termo de referência e demais anexos do Pregão Presencial nº 005/2020.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo -DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

DATA: 29/12/2020

Geraldo Loss

Prefeito municipal